



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 73.158

VETO PARCIAL ao **PROJETO DE LEI Nº 11.835**, do Vereador **MARCELO GASTALDO**, que prevê, em estabelecimentos privados de ensino, disponibilização de cadeiras adaptadas para alunos com deficiência física, mobilidade reduzida e obesos.

PARECER Nº 1.378

O Prefeito Municipal resolveu vetar parcialmente o projeto de lei em estudo, que prevê, em estabelecimentos privados de ensino, disponibilização de cadeiras adaptadas para alunos com deficiência física, mobilidade reduzida e obesos, por considerar a aplicação do indexador da multa prevista no art. 2º, Unidade Fiscal do Município – UFM, inconstitucional e ilegal, conforme as razões de fls. 14/16.

Ao analisarmos as motivações do Executivo, em que pese os argumentos por ele defendidos, não podemos deixar de discordar das mesmas, subscrevendo na íntegra os argumentos do órgão técnico expresso no Parecer nº 1.123, de fls. 17/20, vez que a utilização da UFM como indexador é perfeitamente cabível, conforme aponta a jurisprudência colacionado naquele estudo, e neste aspecto não há o que se falar em inconstitucionalidade e ilegalidade. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.

Concluímos, portanto, que a matéria é pertinente e sem vícios, e assim convencidos, firmamos posicionamento pela rejeição do veto parcial oposto pelo Alcaide.

Parecer contrário, pois.

Sala das Comissões, 02.02.2016.


GERSON HENRIQUE SARTORI
Presidente e Relator


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


PAULO SÉRGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGERIO RICARDO DA SILVA